

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E DE SERVIÇO DE VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS (Pregão Presencial nº. 65/2009 - Processo nº 338.567).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, situada na Rua Bela Cintra, 904, 16º andar, São Paulo – SP, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual 149.714.249.119, Tel. (11) 4501 1896, representada por seu Diretor Presidente, **José Luiz Poço**, RG nº 5.046.411 SSP/SP e CPF nº 910.899.308-44 e pelo Procurador, **Fábio Ramalho de Moraes**, RG nº 20.432.877-9 SSP/SP e CPF nº 147.449.628-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo 338.567, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da forma de execução do cronograma de emissão dos certificados digitais e do controle das visitas aos tribunais, dando nova redação às Cláusulas Quinta e Oitava do Contrato nº 45/2010.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta do Contrato nº 45/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

(...)

CLAUSULA QUINTA – A data de término será em até 60 dias úteis contados da data de início, conforme definido no cronograma de emissão dos certificados. O cronograma será fixado em conjunto pelos tribunais donatários e **CONTRATADA**, dando-se ciência deste ao **CNJ**, respeitado o prazo máximo de conclusão previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Oitava do Contrato nº 45/2010 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

(...)

Parágrafo Nono - Estando toda a documentação completa, deverão ser emitidos por dia, no mínimo, 20 (vinte) certificados digitais para cada visita. Caso não seja possível a emissão do número mínimo de certificados, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CNJ** os motivos pelos quais não foram emitidos os certificados;

Parágrafo Dez - Na hipótese de acolhimento da justificativa da **CONTRATADA** para não emissão da quantidade mínima de certificados, poderá o **CNJ** considerar que o resto da divisão do número de certificados emitidos dividido por 20 corresponda a 1 (uma) visita.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.



DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, *21* de *dezembro* de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


José Luiz Poço
Diretor presidente


Fábio Ramalho de Moraes
Procurador